

Operárias têxteis em Juiz de Fora: luta e resistência na Era Vargas

Carolina Barbosa Neder*

Resumo: o presente artigo tem como objetivo analisar as relações de poder estabelecidas entre os patrões e/ou os mestres e as operárias, compreendendo em que circunstâncias tais relações culminaram em assédios e/ou crimes sexuais dentro dos estabelecimentos fabris de Juiz de Fora, entre 1930 e 1964. Também analisará as possibilidades de anti-disciplinas e transgressões no interior dos espaços de produção. Este trabalho busca resgatar as relações entre as operárias da cidade e os estado de Vargas, além de analisar os reflexos da CLT para o trabalho feminino. Assim, procurará compreender a inserção das operárias da cidade no contexto político e social do período.

Palavras-chave: trabalho feminino, poder disciplinar, crimes sexuais.

Abstract: this article aims to analyze the power relations established between the boss and/or masters and workers understanding in which circumstances these relations culminate in siege and/or sexual crimes within Juiz de Fora manufacturing settlements, from 1930 until 1964. It also will analyze the no-discipline and transgression possibilities in the production spaces. This work searches to ransom the relations between the urban workers and Vargas state, besides to analyze the CLT reflections to female work. In this way, it will try to understand the urban workers insertion in the social and political context in this period.

Key-words: female work, disciplinar power, sexual crimes.

Nas décadas iniciais do século XX, um projeto de domesticação das classes populares constituiu-se no país. Assim, várias estratégias foram utilizadas para controlar e adequar os segmentos populares à nova ordem imposta pela classe dominante. Das camadas populares, esperava-se uma força de trabalho adequada e disciplinada, deste modo, medidas como a disciplinarização do espaço e do tempo do trabalho foram adotadas, estendendo-se às outras esferas da vida dos trabalhadores.

Esta idéia de se disciplinar os populares recaiu com maior força sobre as mulheres, como uma tentativa de se controlar sua sexualidade, uma vez que a entrada da força de trabalho feminino nas fábricas tornava-se cada vez mais intensa.

Nas primeiras décadas do século XX, Juiz de Fora, ganha um maior impulso em sua industrialização, recebendo os ecos das idéias de modernidade que pairavam sobre as mentes da nova elite emergente. Desta forma, a cidade se tornaria um dos pólos mais dinâmicos da

* Mestranda em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

economia de Minas Gerais na primeira república, recebendo, de Rui Barbosa, a alcunha de Manchester Mineira.

A partir da década de 1930, o ritmo do crescimento industrial alcançou um relativo aumento, sofrendo, logo em seguida, um declínio significativo até os anos de 1960.

Não obstante as vicissitudes da industrialização periférica entre os anos 30 e 60, analisadas pioneiramente por Carlota de Paula (1976), que teriam resultado no declínio de Juiz de Fora como uma das mais importantes cidades industriais do estado é inegável que o vínculo da cidade com a indústria conferiu a Juiz de Fora parte significativa de sua identidade, marcada como uma cidade operária.

Nas diversas fábricas têxteis da cidade, grande parte do proletariado era constituída por mulheres. É no âmbito desta sociedade extremamente arraigada ao patriarcalismo que se poderão observar, no universo das fábricas, as relações de poder impostas às operárias, ora pelos mestres, ora pelos patrões, sob inúmeras nuances, seja pela exploração de sua força de trabalho ou ainda através de assédios e/ou crimes sexuais, como atentado ao pudor ou estupros.

Deste modo, a análise detalhada dos relatos das ex-operárias entrevistadas traz importantes informações sobre os vários tipos de violência que vivenciavam em seu cotidiano, mas principalmente demonstram que estas trabalhadoras não se mostravam passivas frente a tais situações e encontravam formas alternativas de resistência.

Assim, é nesse cenário de violência e grande exploração que as operárias utilizavam de diversas e pequenas manifestações de anti-disciplina para resistir aos métodos de controle que maximizavam a espoliação de seu trabalho e que tentavam transformá-las em trabalhadoras ideais para a nova sociedade industrial.

Tais manifestações de anti-disciplina podem ser exemplificadas nas variadas formas que as operárias encontravam para ludibriar os contra-mestres e seus severos métodos disciplinares. Desta forma, a desobediência a algumas regras, como, por exemplo, a de não ser permitida a conversa no espaço de trabalho, era constante. De acordo com uma das entrevistadas neste trabalho “Quando a moça parava o serviço e conversava, o mestre sangava (...). Mas a gente conversava assim mesmo. Tinha o banheiro, né? A gente ia lá pra conversar. Tinha a fila, né? Aí a gente estava na fila e aproveitava para conversar.”¹

¹ Todos os depoimentos transcritos neste trabalho foram concedidos por cinco ex-operárias, que trabalharam em fábricas têxteis na cidade de Juiz de Fora, entre os anos de 1930 e 1964. Os nomes dos estabelecimentos fabris e das operárias foram mantidos em sigilo devido ao pedido feito pelas mesmas.

Estas manifestações de anti-disciplina eram bastante comuns. O fato de demorarem um pouco mais que o necessário nas filas do banheiro para poderem conversar, já que no momento do trabalho o mesmo não era permitido, revela traços destes pequenos momentos desobediência cotidiana.

Pode-se observar também tais manifestações nas raras vezes em que os contramestres deixavam o local de trabalho. Assim, a depoente explica que “Quando o mestre saía, quando o patrão chamava ele, né? Aí a gente visitava a mesa das colegas pra conversar. Quando a gente ouvia subindo, uma falava ‘Aí vem o Sr. Oscar!’ Aí, a gente ficava quietinha, com coisa que não tinha nada acontecendo.”

O ato de sair um pouco de seus postos para poderem visitar as outras mesas onde estavam suas amigas e voltar correndo assim que ouvissem os passos do contramestre retornando ao salão pode considerado como uma alternativa de resistência “passiva” (por ser quase imperceptível), na medida em que infringia as normas disciplinares da fábrica.

Deste modo, através do conceito de poder disciplinar abordado por Michel Foucault (1979), podemos elucidar a exploração da força de trabalho das operárias, tendo em vista os inúmeros procedimentos de disciplinarização do trabalho a que estavam submetidas. Pode-se entender desta forma as relações de poder estabelecidas dentro dos espaços de produção, suas hierarquias e métodos de controle.

Assim, para Foucault (1979), o poder possui uma eficácia produtiva, na medida em que, tendo como alvo o corpo humano, adentra-o, dando-lhe uma utilidade econômica máxima. A este tipo específico de poder, Foucault (1979) nomeia como poder disciplinar ou simplesmente, disciplina. É importante lembrar que a disciplina não é uma instituição, nem um aparelho, mas uma técnica, um método que permite um maior controle do corpo, assegurando a sujeição constante de suas forças. Enfim, a disciplina fabrica o trabalhador necessário à nova sociedade industrial.

A partir das análises das entrevistas concedidas por cinco ex-operárias, que trabalharam em fábricas têxteis da cidade de Juiz de Fora, entre os anos de 1930 e 1964, conseguimos observar em seus relatos algumas características situadas por Foucault (1979) ao tratar do conceito de poder disciplinar.

Assim, observa-se em todas as entrevistas realizadas um mesmo modelo na descrição das fábricas têxteis em que elas trabalhavam. Todas descreveram as fábricas como estabelecimentos que tinham grandes salões, muitas vezes, insalubres, onde passavam longas horas de seus dias. Relataram que encontravam-se separadas umas das outras, de acordo com o tipo de serviço que realizavam. Eram também espaços hierarquizados, onde os

contramestres encontravam-se em posição hierarquicamente superior às operárias. Uma das depoentes descreve estes espaços:

Tinha a tecelagem, a costura, tinha a prensa, tinha muita divisão lá. A fábrica era enorme!(...) Meu serviço era cortar aviamento e entregar à costureira (...) sempre foi tudo a mesma coisa, não mudei de função. As meninas mais novas que cortavam os aviamentos. A gente que era de menor, ganhava só metade do salário. (...) Tinha dois mestres irmãos que tomavam conta. O salão era enorme, nunca vi tão grande! Não tinha uma casa na cidade que tinha um salão tão grande e tinha máquina à beça! Eu sentava na mesa com minhas colegas e a gente trabalhava muito, cortava muito aviamento.

Desta forma, o contramestre exercia uma constante vigilância às operárias, no topo da hierarquia.

A segunda característica comum nas entrevistas tem relação com a severa disciplina aplicada dentro das fábricas. Assim, é notório que a disciplina assegurava o controle do tempo, estabelecendo uma sujeição do corpo ao tempo, para produzir com o máximo de rapidez e o máximo de eficácia. Deste modo, de acordo com as ex-operárias, elas eram obrigadas a produzir um determinado número de mercadorias todos os dias, em um dado espaço de tempo. Para isso, nenhuma conversa ou um simples assobiar de uma canção eram permitidos durante o trabalho.

Segundo os relatos, se no findar do dia elas não tivessem terminado o que fora estipulado pela fábrica, eram forçadas a permanecer no estabelecimento até finalizarem as tarefas. Nas palavras de uma das operárias: “(...) Deixava a gente presa lá às vezes até as dez da noite, até terminar. (...) E trabalhava molhada o dia todo porque tinha que ir debaixo de chuva, não podia perder nem um minuto.”

A vigilância também foi relatada pelas entrevistadas como algo que estava intrinsecamente ligado à disciplina, se tratando, deste modo, do principal instrumento de controle. Em relação ao poder disciplinar, Foucault (1979) salienta que a vigilância não deve ser exercida de modo descontínuo, mas de maneira perpétua, permanente; estando presente em toda e extensão do espaço. De acordo com as entrevistadas, os contramestres estabeleciam uma vigilância tão marcante que além de não permitirem conversas, em épocas em que as fábricas tinham que produzir mais (principalmente no final do ano), até as idas ao banheiro eram controladas e subtraídas.

Finalmente, a disciplina implica um registro contínuo de conhecimento, pois o olhar que observa para controlar é o mesmo que transfere as informações para os pontos mais altos

da hierarquia de poder. Vale ressaltar, que para Foucault (1979) estas características encontram-se inter-relacionadas.

Além da exacerbada espoliação da força de trabalho das operárias de Juiz de Fora, muitas destas mulheres sofreram como vítimas de crimes sexuais cometidos contra elas dentro dos espaços de produção. Tais crimes eram cometidos, principalmente por seus patrões ou pelos contramestres, homens considerados hierarquicamente superiores a elas. A análise das variadas formas de violência enfrentadas pelas mulheres trabalhadoras é fundamental para se entender qual era o lugar destas no interior do processo de produção, e o quanto a sua condição de gênero incidia sobre as relações de trabalho, na medida em que a opressão e todo o tipo de brutalidade eram utilizados contra ela.

Todas as ex-operárias entrevistadas relataram histórias em que colegas de profissão eram comumente assediadas pelos contramestres, que passavam boa parte de seu dia ao lado delas. Uma das operárias entrevistadas disse que todos os dias, ao sair da fábrica, o contramestre a perseguia e a assediava. Em suas palavras:

Quando eu ia para casa, e eu não entendia nada porque eu era boba, vim da roça, sabe? Eu saía da fábrica e ele vinha me seguindo. Até que ele chegou perto de mim e disse “Poxa que pernas que você tem”! Eu tomei um susto e apertei o passo. Me cantou mesmo e eu fiquei apavorada! Aí eu comecei a passar por outro caminho, no meio da rua, que não tinha perigo.

Além dos contramestres, os patrões também sabiam aproveitar de sua posição no interior do processo de produção para assediar as empregadas ou ainda tentar manter relações sexuais com as mesmas. Durante uma entrevista uma das ex-operárias relatou que após ter sofrido com inúmeras investidas e galanteios de seu patrão, foi vítima de uma tentativa de estupro, cometida pelo mesmo, dentro do escritório:

Eu era muito bonita sabe? Ele vivia atrás de mim e eu fugia dele. Ficava querendo me dar presente e ficava rondando a minha casa. Um dia ele me chamou na sala dele e tentou me forçar a ter relação com ele. Eu só consegui me livrar porque umas colegas que estavam passando perto na hora, ouviram meus gritos, aí entraram na sala pra me ajudar!

Em casos de denúncias contra os patrões, dificilmente a operária ganhava a ação, pois aqueles eram geralmente homens poderosos, representantes de uma elite em ascensão.

A posição da justiça também vinha repleta de preconceitos, vendo nas denúncias das trabalhadoras uma forma de se conseguir alguma vantagem financeira.

Desde o início dos tempos republicanos que o aparelho judiciário tornou-se uma instituição (junto com a medicina, a fábrica e a polícia) tentando introduzir, principalmente entre os trabalhadores os valores vitais para o trabalho de acordo com a ótica burguesa. Berenice Brandão (1981) argumenta que no contexto em que ocorreu a produção do Código Penal de 1890, este foi mais um instrumento legal para legitimar e disseminar uma ideologia que visava inculcar nas classes populares a valorização do trabalho, além de normatizar o mercado de trabalho.

Porém, foi principalmente após a década de 1930, com uma maior incorporação das mulheres no interior das fábricas, que se incide com mais rigor uma sistematização da política sexual. O Estado intensifica a valorização da capacidade reprodutora da mulher e seu papel de guardião da moral familiar, através da intervenção na legislação do trabalho feminino e no atendimento à infância.

Assim, após o ano de 1930, apesar do caráter autoritário, e ao preço de uma legislação sindical corporativa, o Estado de Vargas promoveu um conjunto de leis de proteção ao trabalho, entre estas estavam as leis de proteção ao trabalho feminino, uma antiga reivindicação da classe trabalhadora. Desde modo, dentre as leis promulgadas durante a gestão de Salgado Filho, estava a que regulamentava o trabalho das mulheres, com o decreto nº. 21.417-A, de 17 de maio de 1932.

De acordo com esta lei foi proibido o trabalho noturno das mulheres, salvo algumas poucas exceções. O trabalho fabril noturno estava proibido. Entendia-se por trabalho noturno aquele realizado no período entre 22 horas de um dia até as 5 horas do dia seguinte. Além disso, foi proibido também que elas exercessem qualquer tipo de atividade insalubre.

Às mulheres grávidas, a nova lei oferecia um descanso de quatro semanas antes e quatro semanas após o parto. Se houvesse alguma complicação de saúde, mediante a apresentação do atestado médico, o descanso poderia se estender a seis semanas. Às gestantes também era permitido que rompessem o contrato de trabalho sem qualquer ônus a elas. E em caso de aborto não-criminoso era concedido a elas duas semanas de descanso.

Para as mulheres que estavam em período de amamentação eram permitidos dois intervalos diários para que elas pudessem exercer o ato de amamentar até os seis primeiros meses de vida da criança.

De acordo com esta lei ficavam estipulados salários iguais para trabalhos iguais, em ambos os sexos. Porém, não eram incomuns alegações que diziam serem as aptidões femininas diferentes das masculinas e por isso se tornavam justificáveis as diferenças salariais.

Tais leis, apesar de protegerem a mulher da máxima exploração de sua força de trabalho no interior das fábricas, asseguravam também um maior número de vagas disponíveis para a mão-de-obra masculina. Além disso, tais leis protegiam e ratificavam o modelo de família burguesa, baseado na divisão “natural” dos papéis sociais, resultando em um debate que vinha ganhando força desde o início do século XX, sobre os papéis feminino e masculino e sua ação no seio da família.

No dia 1º de maio de 1943, através do Decreto-Lei n º 5.452, o governo de Getúlio Vargas deu forma a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que regulamentava as relações individuais e coletivas de trabalho. No entanto, a CLT não apresentou grandes novidades no que diz respeito à lei de 1932.

No que se referem ao trabalho feminino as transformações limitaram-se à permissão para a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas, com pagamento adicional de 20% para cada hora, desde que autorizada por atestado médico. O trabalho noturno também foi autorizado além dos casos já previstos em 1932. E o trabalho feminino foi proibido nas quatro semanas que antecedem ao parto e oito semanas após o mesmo, conforme atestado pela Previdência Social.

Faz-se necessário salientar que as poucas mudanças na lei após a CLT não interferiram no embasamento anterior de defesa da família e da moral feminina.

No entanto, apesar da regulamentação do trabalho feminino em 1932 e da Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943, a burla destes direitos era bastante comum nos estabelecimentos fabris de Juiz de Fora. De acordo com as ex-operárias eram comuns os serões noturnos, sem qualquer pagamento de hora-extra. Além disso, quando as indústrias entravam em crise financeira os patrões tentavam, através de intimidações verbais, fazerem com que as operárias se demitissem. Uma das entrevistadas relatou que “Na época em que a fábrica não estava bem, nós trabalhávamos das sete da manhã às dez horas da noite e sem ganhar nem um tostão a mais por isso.” Observa-se desta forma, que a burla aos direitos trabalhistas assegurados por lei, não eram incomuns.

Apesar das constantes burlas aos direitos trabalhistas, a conquista destes foi um grande avanço para as mulheres trabalhadoras na luta por melhores condições de trabalho, que agora encontravam amparo na legislação, apropriando-se do “discurso do Estado varguista” para fazer valer seus direitos.

Ao fazer uma análise dos discursos de todas as operárias entrevistadas, observa-se uma verdadeira veneração à figura do presidente Vargas, mesmo não sentindo os ecos da CLT devido às burlas. Como um exemplo, destaca-se um fragmento da resposta de uma das

depoentes ao ser interrogada sobre a figura de Vargas: “Eu tinha adoração por ele, porque ele era bom para os operários e boa pessoa também. Eu gostava muito dele!”

No entanto, torna-se relevante salientar que o “mito” Vargas não foi recebido de maneira passiva pela classe trabalhadora e populares. Os trabalhadores reconheciam as melhorias advindas com a legislação, mas interpretavam a simbologia criada pelo Estado através de suas vivências, padrões culturais e expectativas. Realizavam, desta forma, uma releitura da imagem de Vargas e buscavam nesta imagem refeita, estratégias para lutar por suas reivindicações. De acordo com Ferreira (1997: 57)

O fato de as pessoas comuns escreverem a Vargas relatando suas dificuldades, elogiando o presidente e pedindo algum benefício era o reconhecimento de que o Estado do pós-30 estava produzindo ganhos simbólicos, e criando novas alternativas e oportunidades que os trabalhadores não descartavam como estratégia de vida.

Assim, para Ferreira (1997), os trabalhadores não estavam sendo manipulados ou iludidos por um Estado todo-poderoso. O ato de trabalhadores escreverem à Vargas mostra que eles realmente buscavam no discurso do Estado meios para conseguir obter os ganhos que a legislação apresentava.

Devido à sua baixa escolaridade, uma das depoentes relatou ter pedido ao marido para escrever ao presidente, contando o que estava acontecendo na fábrica têxtil em que trabalhava. Em suas palavras:

Então eu, eu não, meu marido escreveu para o Getúlio porque a gente estava igual a escravo mesmo. Contando tudo, que a gente era obrigada a trabalhar das sete da manhã até as dez da noite. A minha filha menor ficou doente e eu precisava ficar em casa e eu pedi a autorização da fábrica. Mas ela não melhorou e eu não pude voltar. Aí eles me colocaram suspensão. Logo eu que trabalhava lá há 15 anos sem faltar um dia. (...) Todo mundo falou que ele (o presidente) não ia tomar conhecimento disso (da carta). (...) Aí quando passou uns quinze dias, chegou um telegrama dizendo que ele já havia tomado às providências. Passou uns oito dias e um rapaz do Ministério mandou me chamar. Eu cheguei lá e ele perguntou se eu afirmava o que estava escrito lá. Depois disso melhorou, né?

Desta forma, pode-se entender que houve no Brasil, neste momento, uma relação entre a classe trabalhadora e o Estado Vargasista, em que ambos partilhavam de interesses comuns. É certo que houve uma intervenção do Estado, sobretudo a partir de 1942, que contribuiu sobremaneira para a formação de uma identidade coletiva da classe trabalhadora. No entanto, no trabalhismo estavam presentes códigos culturais que estavam presentes no seio da classe trabalhadora antes de 1930. Assim, de acordo com Ferreira (2001:103) “O próprio projeto trabalhista, para ser compreendido e aceito, não pode ignorar o patrimônio

simbólico presente na cultura popular. O sucesso do trabalhismo, portanto, não foi arbitrário, e muito menos imposto pela propaganda política e pela máquina policial.”

A partir deste enfoque, não se pode enxergar as operárias de Juiz de Fora, assim como a classe trabalhadora brasileira, como simples marionetes do poderoso Estado de Vargas. Portanto, deve-se compreender estas trabalhadoras como pessoas que possuíam seus próprios códigos culturais, valores, experiências, expectativas e sonhos. E procuravam obter em sua releitura dos discursos do estado de Vargas, estratégias para conseguirem batalhar e fazer valer os seus direitos.

Bibliografia e fontes:

BRANDÃO, Berenice C., **A Polícia e a Força Policial no Rio de Janeiro**, Série Estudos PUC/RJ, nº4, 1981.

FERREIRA, Jorge Luiz. **O populismo e sua história: debate e crítica**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. **Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

PAULA, Maria Carlota de Souza. **As vicissitudes da industrialização periférica: o caso de Juiz de Fora (1930/1976)**. Tese de Mestrado (UFMG) – 1976.

Fontes documentais:

Documentos retirados da internet:

Em busca da Legislação Trabalhista – História da Justiça do Trabalho (Justiça do Trabalho – MG). Disponível em: <http://www.mg.trt.gov.br/HISTORIA.htm#>

-Documentos:

Decreto-Lei nº. 21.417-A de 17 de maio de 1932. Brasília, Ministério do Trabalho.

Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943. Brasília, Ministério do Trabalho.

Fontes orais:

Depoimentos concedidos por cinco ex-operárias, que trabalharam em fábricas na cidade de Juiz de Fora, entre os anos de 1930 e 1964. Os nomes dos estabelecimentos fabris e das operárias foram mantidos em sigilo devido ao pedido feito pelas mesmas.